



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 310, DE 2025  
(Da Sra. Daniela Reinehr)**

Susta os efeitos da Portaria MESP N° 45/2025, do Ministério do Esporte, que dispõe sobre a dedução de percentual das transferências financeiras de emendas parlamentares para custeio dos serviços de operação e fiscalização

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta os efeitos da Portaria MESP Nº 45/2025, do Ministério do Esporte, que dispõe sobre a dedução de percentual das transferências financeiras de emendas parlamentares para custeio dos serviços de operação e fiscalização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria MESP nº 45, de 16 de maio de 2025, do Ministério do Esporte, publicada no Diário Oficial da União, que dispõe sobre a dedução de percentual das transferências financeiras oriundas de emendas parlamentares para custear serviços administrativos e de fiscalização.

Art. 2º A Portaria suspensa institui um desconto obrigatório de até 2% sobre o valor das emendas parlamentares destinadas a projetos esportivos, configurando, na prática, um “pedágio” sobre recursos aprovados no Orçamento, sem previsão legal clara e prejudicando a autonomia dos parlamentares na destinação de recursos.

Art. 3º A medida afronta princípios constitucionais, especialmente:

I – o princípio da legalidade (art. 37, caput, CF), por impor dedução sem autorização expressa em lei específica;



II – a independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF), ao interferir indevidamente no exercício das funções parlamentares;

III – a garantia da execução orçamentária conforme as previsões aprovadas pelo Legislativo (art. 165, § 5º, CF).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Portaria MESP nº 45, de 16 de maio de 2025, publicada pelo Ministério do Esporte, institui a dedução obrigatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total das transferências financeiras oriundas de emendas parlamentares para custear serviços administrativos, operacionais e de fiscalização ligados à execução dos projetos e atividades do Ministério.

Embora a medida possa ter sido motivada pelo desejo legítimo de garantir maior eficiência e controle dos recursos públicos, a forma como foi instituída representa um grave desrespeito aos princípios constitucionais e à autonomia do Poder Legislativo no controle e destinação orçamentária.

Em primeiro lugar, a Portaria impõe um “pedágio” ou desconto automático sobre as emendas parlamentares, que são recursos públicos destinados por força de decisão e aprovação do Congresso Nacional, sem previsão legal expressa que autorize essa retenção ou desconto. Tal cobrança não foi objeto de lei formal e, portanto, fere o princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), que exige autorização legislativa para qualquer restrição ou dedução nos recursos orçamentários.

Além disso, a Constituição Federal assegura a independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º), e estabelece que o Poder Legislativo tem competência exclusiva para elaborar e fiscalizar o orçamento público. Ao instituir um desconto



unilateral sobre as emendas parlamentares, o Ministério do Esporte invade a esfera de competência do Congresso, interferindo diretamente no planejamento e na execução orçamentária definida pelo Legislativo.

Esse desconto automático, ainda que seja de apenas 2%, representa um impacto financeiro significativo — podendo chegar a até R\$ 54 milhões em recursos destinados a eventos esportivos, conforme noticiado — e prejudica diretamente os beneficiários finais dessas emendas, que são entidades públicas e privadas que dependem integralmente dos recursos para a realização de projetos e atividades esportivas essenciais ao desenvolvimento do setor.

Ademais, o mecanismo adotado pela Portaria não estabelece critérios claros e transparentes para a aplicação e fiscalização da dedução, tampouco oferece garantias de que esses recursos serão empregados com a máxima eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios da administração pública (art. 37, CF).

Diante do exposto, é fundamental que o Congresso Nacional exerça seu papel fiscalizador e suste os efeitos dessa Portaria, reafirmando o princípio da legalidade, a autonomia do Parlamento na destinação dos recursos públicos e garantindo que as emendas parlamentares sejam aplicadas integralmente para os fins a que se destinam, sem descontos ou cobranças não autorizadas.

A sustação dos efeitos da Portaria MESP nº 45/2025 representa, portanto, um ato necessário para preservar a Constituição, proteger os direitos dos parlamentares, das entidades beneficiárias e da sociedade que delas depende.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

**Deputada DANIELA REINEHR**



**FIM DO DOCUMENTO**